



Estado de Goiás - Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Legislatura – 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO.
Responsável: DOUGLAS BARBOSA BARRETO
Telefone: (62) 3446-1149
E-mail: contratosolicitacoes@altoparaisodegoias.go.leg.br

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **prestação serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em comunicação social e virtual, abrangendo gestão de conteúdo institucional, produção de materiais informativos, suporte estratégico em comunicação pública e cobertura presencial das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.**

2.2 Descrição do Objeto

Os serviços a serem executados incluem, de forma não exaustiva:

2.1. Comunicação Social e Virtual

- Elaboração de estratégias de comunicação institucional.
- Criação, redação e revisão de textos para site oficial, redes sociais e informativos.
- Produção de notas oficiais, releases, comunicados, campanhas e materiais de divulgação.
- Gerenciamento e alimentação das plataformas digitais oficiais do Poder Legislativo.
- Padronização visual dos conteúdos institucionais (posts, cards, banners, vídeos).

2.2. Cobertura Presencial das Sessões

- Presença obrigatória nas sessões ordinárias e extraordinárias.
- Registro fotográfico e audiovisual das sessões.
- Produção de conteúdo informativo pós-sessão: sínteses, matérias, informes e relatórios digitais.
- Transmissão em tempo real (quando for demanda da Câmara).
- Suporte técnico para publicação de conteúdos relacionados às pautas e votações.



Estado de Goiás - Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Legislatura – 2025/2028

2.3. Consultoria Estratégica

- Orientação técnica aos parlamentares e setores administrativos sobre boas práticas de comunicação pública.
- Suporte na gestão de crises de comunicação.
- Construção de calendário editorial institucional.
- Elaboração de relatórios periódicos de desempenho das mídias digitais.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços especializados em comunicação social e virtual justifica-se pela necessidade de fortalecer os mecanismos de transparência, publicidade e interação institucional da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás com a população, garantindo fluxo de informação contínuo, claro e acessível.

O Poder Legislativo tem ampliado significativamente a demanda por divulgação de atos oficiais, produção de conteúdo institucional, cobertura de atividades parlamentares e gestão das plataformas digitais. Esses serviços exigem competências técnicas específicas, domínio de ferramentas profissionais de comunicação pública, produção audiovisual e gestão estratégica de redes sociais — atividades que extrapolam a capacidade operacional atual da estrutura administrativa.

Além disso, a adequada cobertura presencial das sessões ordinárias e extraordinárias é indispensável para assegurar a ampla publicidade das discussões legislativas, alinhando-se às boas práticas nacionais de transparência, às recomendações dos Tribunais de Contas e às diretrizes de governo aberto. A realização destes serviços por equipe especializada garante qualidade técnica, regularidade na divulgação das ações institucionais, padronização da comunicação e fortalecimento da imagem pública do Legislativo.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para atender às obrigações legais de transparência, aprimorar a comunicação institucional, ampliar o acesso do cidadão às atividades legislativas e assegurar que todos os conteúdos produzidos sigam padrões profissionais e alinhados aos princípios da administração pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor.



Estado de Goiás - Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Legislatura – 2025/2028

4.2 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em comunicação social e virtual, abrangendo gestão de conteúdo institucional, produção de materiais informativos, suporte estratégico em comunicação pública e cobertura presencial das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás		
VALOR TOTAL					R\$

5.1 Fica a contratada obrigada a arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6. DOS SERVIÇOS OFERTADOS

A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em comunicação social e virtual, de forma contínua ou conforme demanda institucional, abrangendo atividades estratégicas, operacionais e de apoio ao processo de comunicação pública do Poder Legislativo Municipal, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

1. Produção e Gestão de Conteúdo Institucional

- Elaboração, redação, revisão e padronização de textos para o site oficial e demais canais institucionais.
- Criação e manutenção de conteúdo informativo, incluindo notas oficiais, notícias, campanhas, matérias, informativos e comunicados.
- Desenvolvimento de peças gráficas digitais (cards, banners, imagens institucionais) conforme identidade visual do Legislativo.
- Preparação de releases e materiais jornalísticos destinados à imprensa e ao público externo.



Estado de Goiás - Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Legislatura – 2025/2028

2. Comunicação Digital e Mídias Sociais

- Planejamento e execução de estratégias de comunicação digital voltadas para fortalecimento da imagem institucional.
- Gestão e atualização das redes sociais oficiais, com produção contínua de conteúdos adequados ao público-alvo.
- Monitoramento das interações, acompanhamento de indicadores, análise de desempenho e aplicação de melhorias estratégicas.

3. Produção Audiovisual

- Captação de imagens e registros audiovisuais das atividades institucionais da Câmara Municipal.
- Edição de fotos, vídeos e demais materiais multimídia para divulgação institucional.
- Organização do acervo audiovisual e disponibilização dos arquivos em alta qualidade.

4. Cobertura Presencial das Sessões Legislativas

- Comparecimento obrigatório às sessões ordinárias e extraordinárias para registro e acompanhamento das atividades parlamentares.
- Produção de sínteses informativas pós-sessão, incluindo matérias, resumos e conteúdos para divulgação pública.
- Apoio à transmissão ao vivo das sessões, quando solicitado pela Câmara Municipal.
- Registro contínuo das pautas, debates, deliberações e votações relevantes.

5. Consultoria e Apoio Técnico em Comunicação Pública

- Assessoria técnica aos setores da Câmara Municipal para melhoria dos fluxos de comunicação institucional.
- Suporte na gestão de crises comunicacionais, organização de informações e resposta qualificada ao cidadão.
- Elaboração de relatórios periódicos contendo métricas, desempenho das mídias digitais, atividades realizadas e recomendações de aprimoramento.
- Construção de calendário editorial institucional com planejamento integrado das ações de comunicação.



Estado de Goiás - Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Legislatura – 2025/2028

6. Apoio às Demandas Institucionais Complementares

- Participação em eventos oficiais para cobertura, registro e produção de conteúdo.
- Adequação textual, visual e técnica de materiais conforme solicitações da Presidência ou unidade responsável.
- Execução de outras atividades correlatas indispensáveis à manutenção da comunicação pública do Poder Legislativo.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto será solicitado mediante requisição formal do Gestor da Câmara Municipal.
- 7.2 O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- 7.3 O serviço será executado de forma presencial e/ou remota, conforme conveniência administrativa.
- 7.4 O recebimento definitivo ficará condicionado à entrega dos relatórios técnicos, devidamente aprovados pelo setor responsável.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado de forma mensal. Além disso deverá ter a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias úteis.
- 8.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição/solicitação de compras da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



Estado de Goiás - Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Legislatura – 2025/2028

8.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

9.1 A despesa correrá à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal, conforme dotação específica a ser indicada no processo.

ÓRGÃO/ UNIDADE SOLICITANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Câmara Municipal	01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.39	1.00

9.2 - Reajuste

- Aplicação de **reajuste anual pelo IPCA**, ou outro índice oficial equivalente, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1. A Contratada obriga-se a entregar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual a ser firmado.

10.2. A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à aquisição do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

10.3. Das Medidas de Segurança do Trabalho

10.3.1. A entrega deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção das pessoas ligadas às atividades da Contratada, observadas as leis em vigor.



Estado de Goiás - Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Legislatura – 2025/2028

11. DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

11.1 - O serviço terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

11.2 - O contrato poderá ser renovado nos termos do art. 107, I, da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 anos totais.

11.3 A fiscalização será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que deverá atestar as notas fiscais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Da Contratada:

- Executar os serviços com observância das normas técnicas, éticas e legais.
- Manter sigilo das informações institucionais às quais tiver acesso.
- Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para cobertura presencial das sessões.
- Cumprir prazos definidos pela Câmara Municipal.
- Disponibilizar equipamentos próprios (câmeras, computadores, softwares, microfones, etc.).
- Realizar revisões e adequações solicitadas pela Administração.
- Entregar relatórios mensais contendo:
 - ✓ Atividades executadas,
 - ✓ Materiais produzidos,
 - ✓ Indicadores de alcance e engajamento,
 - ✓ Evolução das redes sociais.

12.2 Da Contratante:

- Disponibilizar informações institucionais necessárias à execução do serviço.
- Garantir acesso às dependências da Câmara e às sessões legislativas.
- Definir, quando necessário, prioridades e orientações específicas.
- Realizar a fiscalização administrativa do contrato por servidor designado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ao Contratante poderá ser aplicada a sanção adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e sujeitando-se as sanções constantes da Lei 14.133/2021.



Estado de Goiás - Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Legislatura – 2025/2028

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê a Lei 14.1333/21. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos a Lei 14.1333/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na Lei 14.1333/21. Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.



Estado de Goiás - Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Legislatura – 2025/2028

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

13.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 13.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da contratada e no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado a contratada faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 13.1.** são da competência da Contratante, conforme o caso.

13.6. A sanção prevista no item V do **item 13.1.** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

14. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de proposta mais vantajosa ao interesse público.

14.2. O prestador de serviço deve apresentar ainda os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido na Lei 14.133/2021, assim como, acervo de qualificação técnica que comprove expertise na prestação do serviço, tal como atestado de capacidade técnica e ou certificado de cursos de capacitação específicos e currículo do profissional designado para a prestação do serviço.



Estado de Goiás - Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Legislatura – 2025/2028

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

15.2. Portanto, as norma **facultam** a elaboração do ETP nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações).

15.3. Seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entende-se possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.)

15.4. Após essa explanação, por conta das características do objeto e por se encaixar perfeitamente nas condições elencadas acima, deixa de elaborar o Estudo Técnico Preliminar para dar celeridade a demanda objeto dessa contratação.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 09 de fevereiro de 2026.

Elenilza Matos de Oliveira Custódio
Agente de Contratação

Aprovo em 09/02/2026

DOUGLAS BARBOSA BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO